CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BERÇÁRIO / P1

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS **ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP**, devidamente inscrito no C.N.P.J. / MF sob Nº 23.194.842 / 0001-27, entidade mantenedora, com sede à Rua Capricórnio, 22, Alphaville Conde I , Barueri - SP, CEP 06473 005,, denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal; e, de outro lado o Sr(a) **<<SIGGERAL.PAGTORESP>>** pelo aluno(a) **<<SIGGERAL.NOME_COMPLETO>>**, **<<SIGALUNO.TURMA>>** denominado **CONTRATANTE**, tem entre si justo e pactuado o presente contrato, sob a égide 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1^a. - A Escola tem sua proposta orientada para os seguintes objetivos:

- O desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, social, psicológico, intelectual, linguístico e moral, complementando a ação da família e da sociedade.
- Buscará assegurar à criança um ambiente seguro, atento às suas necessidades afetivas, emocionais e cognitivas, por meio de atividades estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança.
 - Dar oportunidade à criança de se integrar socialmente no ambiente escolar e descobrir o valor de suas realizações, tornando-se confiante em relação a si mesma e otimista em relação aos outros.
- Cláusula 2^a. O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1.990, e demais legislação pertinente.
- Cláusula 3^a. A configuração formal do ato de matrícula do aluno se procede pelo preenchimento <u>dos</u> <u>formulários próprios fornecidos pela escola denominados "Requerimento de Reserva de Vaga" e "Ficha de Instruções e Recomendações".</u>
- Parágrafo 1° O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo diretor após certificação pela tesouraria de que o contratante tenha quitado todos os seus débitos e mais as obrigações previstas para pagamento no ato da matrícula.
- Parágrafo 2° O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e da formal matrícula.
- Cláusula 4ª. É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.
- **Cláusula 5**^a. Ao firmar o presente, o Contratante submeter-se-á ao Regimento Escolar e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente a matéria, inclusive o Proposta Pedagógica.
- Cláusula 6^a. Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2019, conforme previsto na Cláusula 1^a, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade mencionada na cláusula 7^a e seu parágrafo. Toda e qualquer matrícula efetivada a partir de Janeiro, terá a anuidade cobrada proporcionalmente ao mês em questão até dezembro no mesmo ano.

Cláusula 7ª. -

() Para BERÇÁRIO / P1 — carga horário diária de ½ PERÍODO — ATÉ SEIS HORAS, o valor da anuidade R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil duzentos reais), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente via blockchain por:

(1. Responsáve PARACEIBERGARIO CERT HASICAGAS BASTÁNIO CARTES PARACEIBERGARIO CERT HASICAGAS BASTÁNIO CARTES PARACEIBERGARIO CERTITA NO TRASE PARACEIRA DE CONTRATAMENTE CONTRATAMENTE PARACEIRA DE CONTRATAMENTE CONTRATAMENT

5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 000031c04681135a47a4ca99047c5b90a6c9805cad4628e2f05740f681562ff1, em 17/10/2019 às 16:31:05 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e as doze demais no valor de R\$ 2.620,00 (Dois mil seiscentos e vinte reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2019.

() <u>Para BERÇÁRIO / P1</u> – carga horário diária de <u>INTEGRAL – ATÉ DEZ HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e as doze demais no valor de R\$ 3.040,00 (Tres mil e quarenta reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2019.

() <u>Para BERÇÁRIO / P1</u> – carga horário diária de <u>ESTENDIDO – ATÉ 13 HORAS</u>, o valor da anuidade R\$ 45.864,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais), que deverá ser pago a tempo pelo contratante:

Em 13 (treze) parcelas sendo a 1ª. no ato da reserva de vaga de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e as doze demais no valor de R\$ 3.672,00 (três mil e seiscentos e setenta e dois reais) no primeiro dia útil de cada mês, vencendo a 1ª em janeiro e a última em dezembro de 2019.

Parágrafo 1° - Caso o contratante desista expressamente do contrato ou da matrícula, **até o início das aulas**, (data estabelecida entre contratante e contratada) a escola devolverá o valor pago por ocasião da matrícula, **deduzidos os custos de 20% (vinte por cento)**, em decorrência de despesas administrativas. Após o início do ano letivo, não haverá devolução do valor pago.

Cláusula 8ª. – Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Novo Código Civil e parágrafo 1º. do artigo 6º. da Lei No. 9.870/99.

Cláusula 9ª. - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da Proposta Pedagógica, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2.019.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste contrato, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, , o uniforme e o material didático de uso individual do aluno. Tais serviços serão cobrados à parte.

Parágrafo 3º - O local de pagamento da reserva de vaga, uniforme e taxas em geral será na secretaria da escola o pagamento das mensalidades será exclusivamente feito através do Banco.

Cláusula 10^a. - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços no início do ano letivo de 2019, de acordo com o Calendário Escolar da Contratada, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

Parágrafo Único - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido com reserva de vaga ou por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

Cláusula 11^a. . – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

§ Único – Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei No.9.394/96, alterado pela Lei No. 12.013 de 06/08/2009.

Cláusula 12^a... – O O vencimento das parcelas dar-se á no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo 1° - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa moratória contratual de sta contratual de sta correção monetária com base na tabela sutilizada pedo Peden de Ediciánio Patro outros indices (inflacionários (121638) de to 2016 de to 2

- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00005b353423562045186b930ad9c2f122f530a061d94392900bd26df7910709, em 17/10/2019 às 16:28:42
- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000113cbcfd705cb233a2300c93a84506690669e607aa4518b472e5ae6068db, em 17/10/2019 às 16:32:09
 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 000058dbde258d062764d8ef0e86a4f51c3ecbd0a98d21681ce5cfbd1fe45f0c, em 17/10/2019 às 16:27:00
 RG: 17391588-7 CPF: 12493070828
- 5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 000031c04681135a47a4ca99047c5b90a6c9805cad4628e2f05740f681562ff1, em 17/10/2019 às 16:31:05 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99

Parágrafo 2º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela escola Contratada ao Contratante.

Parágrafo 3° - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

- I Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.
 - II Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

Cláusula 13ª. . – Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 60 dias ou mais, poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do Contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o Contratante inadimplente por honorários a esta, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos do artigo 6º. Da Lei 9.870/99, artigos 475 e 477 do Código Civil e artigo 43, parágrafo 2º. Da Lei 8.078 de 11.09.1990.

Parágrafo Único: Poderá a Contratada optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subseqüente ao da prestação de serviço, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa contratual de 10% (dez por cento), dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento

Cláusula 14ª... O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a Pelo aluno e/ou responsável:
 - I Por desistência formal.
 - II Por transferência formal.
- b Pela escola:
 - I Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.
 - II Por rescisão, na forma do parágrafo da cláusula 13

Parágrafo único – Quando a desistência ocorrer por parte do aluno/responsável é necessário que a mesma seja formalizada através de aviso prévio, com 30 dias de antecedência. Neste caso, fica também o contratante obrigado a pagar o valor do mês em que ocorrer o evento mais o mês subseqüente ao cancelamento do contrato, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma Parágrafo Único da Cláusula 13.

Cláusula 15^a. – Ao firmar o presente contrato o Contratante declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão a disposição do Contratante para consulta, no endereço da Contratada.

Clausula 16ª. - A contratada, livre de quaisquer ônus para com o contratante/aluno, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades podendo, para tanto, reproduzí-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, com exceção dos casos formais de não autorização de uso de imagem assinados no momento da reserva de vaga.

<u>Parágrafo Único</u> - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons <u>costumes ou à ordem pública.</u>

Cláusula 17ª. – O Contratante autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

Cláusula 18ª. - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 19ª. – O(s) Contratante(s) deverá(ão) comunicar à Contratada sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 20ª. – O ressarcimento do prejuízo causado pelo aluno ao estabelecimento de ensino, aos seus funcionários, colegas e/ou terceiros, será de responsabilidade exclusiva do Contratante.

Cláusula 21ª. - Na hipótese de outra empresa vir a suceder a Contratada, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados a favor da sucessora, conforme contentação ra seciel et al a filo no constante de la contratada de la contrata

- 2. Responsável Didático: Adriana Financeiro Hash: 00005b353423562045186b930ad9c2f122f530a061d94392900bd26df7910709, em 17/10/2019 às 16:28:42
- $3. \ Representante \ Tell Me \ School: Directora \ Adriana \ Hash: 0000113cbcfd705cb233a2300c93a84506690669e607aa4518b472e5ae6068db, em \ 17/10/2019 \ as \ 16:32:09$
- 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 000058dbde258d062764d8ef0e86a4f51c3ecbd0a98d21681ce5cfbd1fe45f0c, em 17/10/2019 às 16:27:00 RG: 17391588-7 CPF: 12493070828
- 5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 000031c04681135a47a4ca99047c5b90a6c9805cad4628e2f05740f681562ff1, em 17/10/2019 às 16:31:05 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99

Cláusula 22ª. – Para os alunos do P3 / P4 / P5 o CONTRATANTE, através deste ato, declara estar ciente que a CONTRATADA celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a Mathema Editora, e Para os alunos do P2 / P3 / P4 / P5 celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a CEL LEP o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o ALUNO/CONTRATANTE.

Parágrafo único: Declara ainda, estar ciente ser a CONTRATADA a única intermediária no fornecimento dos materiais didáticos que integram o Material Didático Ciranda, da Mathema Editora - e do Material CEL LEP - neste estabelecimento de ensino, sendo vedada a aquisição através de terceiros, em virtude dos materiais didáticos não se limitarem as apostilas, mas incluir também Apoio Didático aos Professores.

Cláusula 23ª. – O CONTRATANTE tem pleno conhecimento que o uso por parte dos alunos, de equipamentos pessoais de qualquer mídia, com acesso à internet no ambiente escolar é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo vedado seu uso neste ambiente, para fins nocivos ou alheios à finalidade educacional.

Cláusula 24ª. - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE, abaixo nomeada e qualificada, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 25ª. - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Fôro da Comarca de Barueri, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

ва	rueri, de		de 20
Contratante	Cônjuge	e do(a) Contratante*	Mantenedora
ALUNO: <<siggeral.n< b="">(</siggeral.n<>	OME_COMPLETO>>	N R	Preencher dados somente se diferente do pai ou mãe: OME: G: PF:
Qualificação do Pai e/ou Resp Nome: < <siggeral.pag RG: <<siggeral.rgres Data de nascimento: <<sigg< td=""><td>TORESP>> SP>></td><td>C.P.F: <<SIGGEI</td><td>RAL.CPFRESP>></td></sigg<></siggeral.rgres </siggeral.pag 	TORESP>> SP>>	C.P.F: << SIGGEI	RAL.CPFRESP>>
Endereço: < <siggeral.en <<siggeral.bairesp="">></siggeral.en>			AL.ESTRESP>> - < <siggeral.cepresp>></siggeral.cepresp>
Testemunhas:			
Nome: Flavia Martins S. Oliv RG: 34.068.314-4 Assinado eletronicamente via bloc		Nome:	



1. Responsável Financeiro: Adriana Financeiro Hash: 00005b353423562045186b930ad9c2f122f530a061d94392900bd26df7910709, em 17/10/2019 às 16:28:42

3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000113cbcfd705cb233a2300c93a84506690669e607aa4518b472e5ae6068db, em 17/10/2019 às 16:32:09

4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 000058dbde258d062764d8ef0e86a4f51c3ecbd0a98d21681ce5cfbd1fe45f0c, em 17/10/2019 às 16:27:00 RG: 17391588-7 CPF: 12493070828

5. Segunda Testemunha: Adriana testemunha2 Hash: 000031c04681135a47a4ca99047c5b90a6c9805cad4628e2f05740f681562ff1, em 17/10/2019 às 16:31:05 RG: 99.999.999-99 CPF: 999.999.708-99

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2019

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado **ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP,..** doravante nomeada "Escola", por seu representante legal, e de outro lado <<SIGGERAL.PAGTORESP>>, responsável financeiro pelo aluno(a): <<SIGGERAL.NOME_COMPLETO>>, prontuário <<SIGGERAL.PRONTUARIO>>, <<SIGALUNO.TURMA>> doravante nomeado "Contratante", e seu(ua) cônjuge abaixo identificado(a), resolvem firmar o presente , **exclusivamente para o ano letivo de 2019**, que passa a fazer parte deste instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A Escola, em razão de sua conveniência e por mera liberalidade, passa a conceder ao(s) Contratante(s) uma bolsa de estudo de <<SIGALUNO.DESCONTO>>% sobre o valor das mensalidades com vencimento no dia primeiro de cada mês, até <<SIGALUNO.DURACAODES>>.

Cláusula 2ª - Na hipótese de inadimplência, o(a) Contratante perderá a bolsa ora concedida, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas vencidas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2019 que não fazem parte deste termo.

Cláusula 4ª - As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação contida nesse Termo Aditivo, devendo ser tratada como informação sigilosa. A quebra de sigilo, possibilitará a imediata rescisão desse termo, devendo permanecer os termos e condições, já pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de 2019.

A omissão ou tolerância da Contratada em exigir o estrito comprimento desses termos e condições, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 5ª - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam todos os efeitos legais.

	Barueri , de	de
Contratante	Cônjuge do contratante	
Contratanto	conjugo de contratame	
ALR Berçário e Educação Infantil Ltda EPP.		
Testemunhas:		
Nome: Flavia Martins S. Oliveira	Nome:	
R.G 34.068.314-4	R.G	

Assinado eletronicamente via blockchain por:

- 3. Representante TellMe School: Diretora Adriana Hash: 0000113cbcfd705cb233a2300c93a84506690669e607aa4518b472e5ae6068db, em 17/10/2019 às 16:32:09
- 4. Primeira Testemunha: Adriana testemunha Hash: 000058dbde258d062764d8ef0e86a4f51c3ecbd0a98d21681ce5cfbd1fe45f0c, em 17/10/2019 às 16:27:00 RG: 17391588-7 CPF: 12493070828



